DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	13
Aditivos / Aditamentos / Supressões	13
Contratos	13
Homologação / Adjudicação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 *FLS 019*

LEI Nº 2.441, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal Firmar Convenio Com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo DER-SP, e da outras providências.

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado De São Paulo - DER-SP

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado realizar despesa por conta de doações decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2° desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente. Suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições ao contrário.

Paço Municipal Prefeito José Bento Geraldes, 17 de Março de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 **FLS 020**

LEI Nº 2.442, DE 17 DE MARÇO DE 2021

"Ratifica protocolo de intenções firma do entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal n2 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador n2 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para fins de cumprimento do artigo82 da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 17 de Março de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Decretos

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 ***FLS 045***

DECRETO Nº 2.241, DE 17 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.".

*O **Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço,** Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

***Considerando** a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID;*

***Considerando** o aumento da taxa de transmissão;*

***Considerando** o aumento das internações no município decorrente do COVID-19;*

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto institui medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º. As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir **das 00h00min do dia 20 de março de 2021 até as 23h59min do dia 28 de março de 2021.**

Art.3º. Aos estabelecimentos cujo funcionamento será permitido por este Decreto deverão cumprir as seguintes medidas:

I – garantir o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória, de utilização individual, para os funcionários, com cobertura total do nariz e boca, sem espaços laterais, sendo que a troca deverá ser realizada a cada 3 horas ou sempre que esta se apresentar úmida ou com sujidades;

II – higienizar as superfícies de toque, antes e após o início das atividades;

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 **FLS 046**

III – higienizar objetos, equipamentos, utensílios e materiais utilizados (entre um uso e outro), inclusive quando houver prestação de serviços realizados no endereço do solicitante;

IV – capacitar todos os funcionários quanto às medidas e ações de prevenção à transmissão da COVID-19, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas;

V – proibir acesso de pessoas, inclusive funcionários e colaboradores, com qualquer sintoma gripal às dependências dos estabelecimentos;

VI – realizar monitoramento de temperatura dos funcionários e colaboradores, diariamente, em todos os estabelecimentos, sendo vedada a presença de pessoas no local que apresentarem temperatura superior a 37,5 °C;

VII – garantir horários alternados para uso dos locais de alimentação de funcionários, viabilizando o distanciamento mínimo, conforme protocolo sanitário, sendo obrigatório o uso de máscaras e proibido o compartilhamento de talheres, pratos ou copos, bem como alimentos;

VIII – reduzir para o máximo de 1/3 (um terço) a equipe atuante em cada turno de trabalho;

Art.4º. As medidas emergenciais, instituídas por este decreto, consistem na vedação de:

I – circulação sem o uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca, excetuadas as crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiências;

II – circulação de pessoas que não sejam trabalhadores previstos nos serviços descritos neste decreto ou pessoas em busca de atendimento de saúde, devidamente justificado, inclusive em condomínios, clubes e áreas residenciais;

III – aglomeração, considerada mais de 3 (três) pessoas reunidas, sem o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa e/ou sem uso de máscaras, incluindo festas particulares em chácaras, condomínios, reuniões e eventos com qualquer finalidade;

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 **FLS 047**

IV – práticas esportivas e de condicionamento físico em espaços coletivos públicos ou privados;

V – utilização de equipamentos de uso coletivo, tais como, bancos, brinquedos de parques infantis, espaço kids, academias ao ar livre, piscinas e outras estruturas em espaços públicos e privados;

VI – realização de cultos ou missas religiosas presenciais, exceto transmissões pelas redes sociais;

VII – aulas, cursos e treinamentos presenciais;

VIII – venda de produtos, distribuição de panfletos, entre outras abordagens que não respeitem o distanciamento mínimo entre pessoas, em áreas públicas ou privadas;

IX – utilização de bebedouros com ingestão de água diretamente da torneira;

Art. 5º. Os velórios poderão ser realizados com duração máxima de até 4 horas, devendo a urna funerária ser lacrada se o atestado de óbito constar suspeita de COVID-19.

Art. 6º. Todas as atividades exercidas no município estão sujeitas ao cumprimento das medidas regradas no presente decreto, observados os seguintes parâmetros de classificação:

I – as atividades identificadas de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

Art.7º. As regras de funcionamento são estabelecidas de acordo com a atividade, bem como as medidas específicas, conforme definidas no Anexo I do presente decreto para vigência das 0h do dia 20 de março de 2021 até 23h59 do dia 21 de março de 2021 e das 0h do dia 27 de março de 2021 até 23h59 do dia 28 de março de 2021 e no Anexo II do presente decreto para vigência das 0h do dia 22 de março de 2021 até 23h59 do dia 26 de março de 2021.

Parágrafo único: As atividades **não descritas** nos Anexos I e II estão **terminantemente proibidas**, exceto aquelas de caráter administrativo executadas por teletrabalho.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 **FLS 048**

Art. 8º O descumprimento do disposto neste decreto e nos protocolos anexos constitui infração sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.437, de 03 de março de 1998, Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e demais normas pertinentes.

Art. 9º Nas constatações de infração por desrespeito às regras do presente decreto deverá ser imposta, sem prejuízo de outras sanções, imediata interdição ou lacração do estabelecimento:

I – por 15 (quinze) dias;
II – interdição ou lacração total de estabelecimento, a partir da segunda infração.

Art. 10 Fica suspenso o atendimento ao público no âmbito da Administração Pública Municipal, enquanto durar as restrições impostas neste decreto, exceto na Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 11 O atendimento ao público deverá ser realizado preferencialmente através dos meios eletrônicos ou por telefone, ficando o serviço público e o atendimento presencial condicionado à regulamentação que deverá ser baixada por cada Diretoria.

Art. 12 Ficam mantidas as datas e horários das Licitações Públicas, devendo o respectivo Setor, atender ao público, preferencialmente no período de atendimento do Paço Municipal, por telefone ou por meio digital, sendo que qualquer alteração necessária, inclusive do endereço para realização dos processos licitatórios, será ratificada pelo Prefeito, amplamente divulgada, de acordo com a conveniência.

Art. 13 Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário; mantendo-se, contudo, naquilo que não for incompatível com suas disposições.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 17 de março de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 **FLS 049**

ANEXO I

VIGÊNCIA
0h do dia 20 de março de 2021 até 23h59 do dia 21 de março de 2021
0h do dia 27 de março de 2021 até 23h59 do dia 28 de março de 2021

ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PERMITIDAS PRESENCIALMENTE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E IMPRESCINDÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA. PROIBIDO ATENDIMENTO ELETIVO, INCLUSIVE EM CONSULTÓRIOS.
Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano. (Funcionamento permitido apenas da farmácia determinada na escala de plantão)
Atividades veterinárias
Atividades de atenção à saúde humana

ATIVIDADES PERMITIDAS PARA DESLOCAMENTO IMPRESCINDÍVEL. FUNCIONAMENTO 24H.
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional
Transporte rodoviário de táxi/mototáxi/uber/app
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (apenas para atendimento das atividades essenciais)
Atividades auxiliares dos transportes terrestres

AS ATIVIDADES NÃO DESCRITAS NESTE ANEXO ESTÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS, EXCETO AQUELAS DE CARÁTER ADMINISTRATIVO EXECUTADAS POR TELETRABALHO.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 **FLS 050**

ANEXO II
VIGÊNCIA
0h do dia 22 de março de 2021 até 23h59 do dia 26 de março de 2021.

ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PERMITIDAS PRESENCIALMENTE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E IMPRESCINDÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA. PROIBIDO ATENDIMENTO ELETIVO, INCLUSIVE EM CONSULTÓRIOS.
Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano.
Atividades veterinárias
Atividades de atenção à saúde humana

ATIVIDADES PERMITIDAS PARA DESLOCAMENTO IMPRESCINDÍVEL. PRIORITARIAMENTE PARA TRABALHADORES DOS SERVIÇOS PERMITIDOS POR ESTE DECRETO. FUNCIONAMENTO 24H.
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional
Transporte rodoviário de táxi/mototáxi/uber/app
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (apenas para atendimento das atividades essenciais)
Atividades auxiliares dos transportes terrestres

PERMITIDAS APENAS AS ATIVIDADES CUJO PROCESSO PRODUTIVO NÃO POSSA SER INTERROMPIDO SOB PENA DE DANO IRREPARÁVEL DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS, ALÉM DAQUELAS RELACIONADAS AO ABASTECIMENTO DE PRODUTOS DOS SERVIÇOS PERMITIDOS POR ESTE DECRETO.
Indústrias extrativas
Indústrias de transformação

ATIVIDADES PERMITIDAS COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS 06H ÀS 18H, LIMITADO A 40% DA CAPACIDADE, OS SEGUINTES ESTABELECIMENTOS, SENDO OBRIGATÓRIA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTOCOLOS SANITÁRIOS:
Manutenção e reparação de veículos automotores
Manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 **FLS 051**

ATIVIDADES PERMITIDAS PARA ENTREGA EM DOMICÍLIO (DELIVERY) OU ENTREGA DENTRO DOS VEÍCULOS (DRIVE THRU). FUNCIONAMENTO DAS 8H00MIN AS 18H00MIN.
Comércio matérias-primas agrícolas e animais vivos
Comércio de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico
Comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
Comércio de gás liqüefeito de petróleo (glp)
Comércio de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
Correio e outras atividades de entrega
Comércio de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados
Comércio de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
Padaria e confeitaria com predominância de revenda
Comércio de laticínios e frios
Comércio de carnes e pescados - açougues e peixarias
Comércio de hortifrutigranjeiros
Comércio de mercadorias em lojas de conveniência
Comércio de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
Obras de infra-estrutura
Serviços especializados para construção
Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
Comércio de material de construção
Comércio especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Comércio especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
Transporte rodoviário de carga
Telecomunicações
Atividades dos serviços de tecnologia da informação
Atividades de prestação de serviços de informação
Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra
Atividades de teleatendimento
Envasamento e empacotamento sob contrato
Administração Pública, Defesa e Seguridade Social (atividades essenciais)

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 **FLS 052**

Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos
Lavanderias, tinturarias e toalheiros
Comércio de veículos
Comércio de eletrodomésticos, eletrônicos, móveis e congêneres
Comércio de tecidos e artigos de cama, mesa e banho
Comércio de artigos de papelaria e equipamentos para escritórios
Comércio de artigos recreativos e esportivos
Comércio de artigos de vestuário, calçados, jóias, e acessórios
Comércio de suvenires, bijuterias e artesanatos
Comercio de plantas e flores naturais
Comércio de outros produtos não especificados
Tabacarias e congêneres
Atividades imobiliárias
Atividades e comércio de artigos fotográficos e similares
Higiene e embelezamento de animais domésticos (PET)
Agências de viagens e turismo
Escritórios (contabilidade, consultoria, advocacia e congêneres)

ATIVIDADES PERMITIDAS PARA ENTREGA EM DOMICÍLIO (DELIVERY) OU ENTREGA DENTRO DOS VEÍCULOS (DRIVE THRU). FUNCIONAMENTO DAS 10H00MIN AS 22H00MIN.
Restaurantes e similares
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
Comércio de bebidas

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 **FLS 053**

ATIVIDADES PERMITIDAS SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aqüicultura
Eletricidade e gás
Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação
Transporte ferroviário e metroferroviário
Armazenamento, carga e descarga
Edição e edição integrada à impressão
Atividades de rádio e de televisão
Atividades de serviços financeiros (apenas caixas bancários eletrônicos)
Testes e análises técnicas
Pesquisa e desenvolvimento científico
Atividades de vigilância, segurança e investigação
Serviços combinados para apoio a edifício
Atividades de limpeza
Alojamento de animais domésticos
Serviços domésticos

ATIVIDADES PERMITIDAS COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, INDIVIDUAL. FUNCIONAMENTO DAS 8H00MIN AS 18H00MIN.
Cartórios

ATIVIDADES PERMITIDAS COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, INDIVIDUAL. VELÓRIOS COM PRESENÇA DE, NO MÁXIMO, 10 (DEZ) PESSOAS. FUNCIONAMENTO DAS 6H00MIN AS 18H00MIN.
Atividades funerárias e serviços relacionados

AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS SUSPENSAS
Educação infantil e ensino fundamental
Ensino médio
Educação profissional de nível técnico e tecnológico
Educação superior

AS ATIVIDADES NÃO DESCRITAS NESTE ANEXO ESTÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS, EXCETO AQUELAS DE CARÁTER ADMINISTRATIVO EXECUTADAS POR TELETRABALHO.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Bálsamo Processo: 45/2018 Contratada: Ricardo Rodrigo dos Santos – ME Aditivo Aumento Quantitativo - Valor da suplementação: R$ 1.127,84 Assinatura: 17/03/2021 Objeto: Prestação de Serviços de Análise de Água Diária Modalidade: Pregão Presencial n° 29/2018. Carlos Eduardo C. Lourenço -Prefeito Municipal.

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Bálsamo Processo: 03/2021 Contratada: Rio Preto Prime Negócios & Eireli - ME Contrato nº 20/2021 Valor: R$ 2.348,80 Assinatura: 16/03/2021 Objeto: Aquisição de Cartuchos e Toners Vigência: 12 meses Modalidade: Pregão Presencial n° 04/2021. Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito Municipal

Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Bálsamo Processo: 03/2021 Contratada: Renato dos Santos Mazieri - ME Contrato nº 21/2021 Valor: R$ 25.011,50 Assinatura: 16/03/2021 Objeto: Aquisição de Cartuchos e Toners Vigência: 12 meses Modalidade: Pregão Presencial n° 04/2021. Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Bálsamo Processo: 05/2021 Contratada: Quimaflex Produtos Químicos - ME Contrato nº 22/2021 Valor: R$ 5.712,00 Assinatura: 16/03/2021 Objeto: Aquisição de Ácido, Reagente e Solução Vigência: 12 meses Modalidade: Pregão Presencial n° 03/2021. Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial nº 07/2021
Processo Licitatório nº 09/2021

Fica adjudicado o seguinte item para a empresa:

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - do item 01 – Aquisição de Cestas Básica no Valor Total de R$ 61.788,00 (sessenta e um mil setecentos e oitenta e oito reais).

Bálsamo, 17 de março de 2021.

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial nº 08/2021
Processo Licitatório nº 11/2021

Ficam adjudicados os seguintes itens para a empresa:

Romero Santos Auto Posto Ltda – itens 01, 02 e 03 – Aquisição de Combustíveis (Gasolina, Etanol e Diesel S10), no valor total de R$ 842.242,75 (oitocentos e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Bálsamo, 17 de março de 2021.